



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO nº 02/2020**

**Regulamenta a atuação das Ligas Acadêmicas na UFBA**

**O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia**, no uso de suas atribuições, reunido em sessão realizada em 04.08.2020, através de videoconferência,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** As Ligas Acadêmicas são organizações sem fins lucrativos, nem vínculo com qualquer tipo de empresa, partido político ou instituição religiosa, propostas pela livre iniciativa de estudantes de graduação da UFBA como atividade complementar à sua formação acadêmica, por meio de ações que promovam a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 2º** As Ligas Acadêmicas devem, necessariamente, indicar um docente da mesma Unidade Universitária como Tutor, que assumirá a responsabilidade institucional pela atuação da Liga na UFBA.

**Art. 3º.** A institucionalização das Ligas é condição para sua atuação na UFBA e formaliza-se mediante atendimento a normas aprovadas pelas Congregações das Unidades Universitárias dos cursos dos seus proponentes, especificando:

I - suas finalidades e objetivos;

II - sua composição e requisitos para inclusão e exclusão de seus membros internos e externos à UFBA, resguardada a maioria indicada no Art. 5º, devendo qualquer processo seletivo ser regulamentado pelas Congregações das Unidades e sempre ser realizado mediante chamada pública que atenda a todos os preceitos de transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

III - os direitos e deveres dos membros;

IV - as responsabilidades do docente Tutor pelos atos e feitos estudantis no Curso de suas atividades na Liga, bem como pelas ocorrências e/ou consequências das mesmas, seja ao erário e bens públicos ou a indivíduos, especialmente àqueles sem vínculo com a UFBA;

V - suas condições de funcionamento, quanto a horários, ocupação de salas, utilização de materiais e equipamentos da Unidade Universitária;

VI - o cumprimento das exigências legais próprias ao serviço público federal para eventual arrecadação de recursos (via GRU) pelas atividades desenvolvidas pela Liga;

VII - restrição, na forma da lei, ao uso de marca e nome da UFBA em divulgações e apresentações públicas da Liga, de seus membros e de suas atividades, conforme Estatuto e Regimento Geral;

VIII - restrição, na forma das legislações federais e institucionais da UFBA, das formas de participação e patrocínio de empresas e indústrias na constituição das Ligas e nas atividades desenvolvidas por elas.

§ 1º. É reservada às Congregações das Unidades Universitárias dos proponentes de Ligas a prerrogativa de decidir sobre sua institucionalização com base em suas políticas de extensão, suas disponibilidades logísticas e infraestruturais e os projetos político-pedagógicos dos seus cursos.

§ 2º. As atividades desenvolvidas pelas Ligas Acadêmicas que, porventura, sejam de extensão poderão pleitear seu registro e certificação no SIATEX, desde que atendidos os termos estabelecidos pela Resolução 02/2012 CAPEX.

**Art. 4º.** As Ligas Acadêmicas não podem possuir CNPJ.

**Art. 5º.** As Ligas Acadêmicas na UFBA devem ser compostas por maioria de seus membros regularmente matriculados em cursos de graduação da UFBA, em proporção estabelecida pela Congregação das respectivas Unidades Universitárias em que estejam lotados.

**Art. 6º.** As Unidades Universitárias devem encaminhar à PROEXT, a cada mês de dezembro, ofício contendo lista das Ligas Acadêmicas em atuação regulamentar naquela Unidade Universitária com as suas respectivas datas de aprovação na Congregação, visando à constituição de um cadastro geral atualizado a ser mantido pela PROEXT.

**Art. 7º.** A não observância do disposto nesta Resolução implicará o cancelamento da autorização de funcionamento das Ligas e suspensão das suas atividades e respectivas certificações, bem como nas sanções individuais cabíveis na forma da lei.

**Parágrafo único.** As Ligas já existentes e atuantes na UFBA devem adequar-se ao disposto nesta Resolução em até 180 dias, garantida a autorização de seu funcionamento durante esse prazo.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site eletrônico da UFBA.

Sala de videoconferência, CONSEPE - UFBA, 04 de agosto de 2020.

Paulo César Miguez de Oliveira  
Vice-Reitor, no exercício da Presidência da sessão do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e  
Extensão.